

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:	
Projeto de Deliberação N.º 6/2023	1756
COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA:	
Deliberação Nº 330/2023/CFP	1757
Deliberação Nº 331/2023/CFP	1757

PROJETO DE DELIBERAÇÃO N.º 6/2023

Processo de urgência relativo ao pedido de tramitação com prioridade e urgência da Proposta de Lei n.º 1/VI (1.ª) — Primeira alteração à Lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro, Orçamento Geral do Estado para 2023, e à Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da gestão financeira pública, e segunda alteração à Lei n.º 8/2008, de 30 de junho, Lei Tributária

Considerando que o Governo apresentou pedido de prioridade e urgência no tratamento parlamentar da iniciativa legislativa que veio a ser registada e numerada como Proposta de Lei n.º 1/VI (1.ª), pelas razões que indica na exposição de motivos da iniciativa e que consistem, basicamente, na necessidade de acelerar os ajustamentos que pretende ver introduzidos no Orçamento Geral do Estado para 2023, as melhorias nas normas que regem o enquadramento orçamental, a tempo de poderem balizar a preparação do Orçamento para 2024, e a redução dos impostos sobre o consumo e dos direitos aduaneiros de importação, de modo a que os benefícios resultantes das alterações legislativas preconizadas possam ser sentidas junto das famílias timorenses o mais rapidamente possível;

Reconhecendo embora que a tramitação dos "orçamentos retificativos" prevista nos artigos 162.º a 169.º do Regimento do Parlamento Nacional permite, por via do disposto no seu artigo 170.º, o encurtamento substancial dos prazos normais de apreciação, discussão e votação da proposta de lei,

reduzindo, assim, a duração dos trâmites processuais, imprimindo suficiente celeridade ao processo e tornando, pois, dispensável o processamento de urgência;

Admitindo igualmente ser questionável a utilidade de processar a urgência de uma iniciativa legislativa que, por força das normas que se lhe aplicam, integradas em processo especial, é já tramitada, por si só, com celeridade e premência, sendo sensato concluir que a aplicação do processamento de urgência tem mais sentido quanto às iniciativas que tenham de observar o processo legislativo comum e que é essa a razão por que a figura se insere no capítulo das normas regimentais que se referem diretamente a essa forma de processo;

Afigurando-se embora ser óbvio que o efeito útil do pedido de prioridade e urgência, aflorado também no artigo 11.º da Lei da Publicação dos Atos, não se faz sentir quando haja apenas uma iniciativa legislativa para tramitar, como acontece presentemente no Parlamento Nacional;

Atendendo a que, ainda assim, a instituição parlamentar, por uma questão de bom relacionamento institucional entre os órgãos de soberania, deve tomar decisão expressa sobre o pedido de prioridade e urgência que lhe foi dirigido, reconhecendo-lhe fundamento e validade;

Considerando, finalmente, que a Comissão de Finanças Públicas, reunida em 11 de agosto de 2023, se pronunciou expressamente sobre o mesmo pedido, acolhendo-o sem reservas,

O Parlamento Nacional delibera, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República e da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Regimento do Parlamento Nacional, o seguinte:

- 1 É aceite o pedido de prioridade e urgência da Proposta de Lei n.º 1/VI (1.ª) – Primeira alteração à Lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro, Orçamento Geral do Estado para 2023, e à Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da gestão financeira pública, e segunda alteração à Lei n.º 8/2008, de 30 de junho, Lei Tributária;
- 2 O acolhimento do pedido de prioridade e urgência a que se refere o número anterior não afeta a calendarização da tramitação da iniciativa legislativa deliberada na reunião da Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares que teve lugar em 11 de agosto de 2023, onde já estão suficientemente reduzidos os prazos para a

Jornal da República

sua apreciação em comissão (seis dias) e para a discussão e votação na generalidade (um dia) e a discussão e votação na especialidade (dois dias).

Fausto Freitas da Silva

Comissário da CFP

Aprovado em 14 de agosto de 2023

Maria de Jesus Sarmento

Publique-se

Comissária da CFP

A Presidente do Parlamento Nacional,

DELIBERAÇÃO Nº 331/2023/CFP

Maria Fernanda Lay

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho.

DELIBERAÇÃO Nº 330/2023/CFP

Considerando a necessidade de implementar novo modelo de cartão de identificação de funcionário público e agente da administração pública interligado ao SIGAP-Foun e com o uso de tecnologia de QR Code;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública no dia 6 de julho de 2023 para o lançamento do novo cartão de identificação no âmbito das comemorações do Dia Nacional da Função Pública, em 17 de julho de 2023;

Considerando a necessidade de assegurar o uso alargado do sistema SIGAPNET, que permite o acesso dos funcionários públicos às informações que integram a base de dados da função pública;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no número 2, do artigo 6º da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, delibera:

Considerando que importa promover o desenvolvimento das unidades de recursos humanos das linhas ministeriais;

 APROVAR o novo modelo de cartão de identificação de funcionário público e agente da administração pública, como na imagem em anexo a esta deliberação;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 74ª Reunião Ordinária, de 15 de junho de 2023;

2. DETERMINAR ao Secretariado da CFP a emissão do novo cartão de identificação, mediante requerimento do funcionário público ou agente da administração pública, ou por ocasião do recrutamento ou contrato inicial.

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no número 2, do artigo 6º da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, delibera:

Publique-se

 DELEGAR competências aos responsáveis pelas unidades de recursos humanos das entidades da administração direta e indireta do Estado para criar e alterar as senhas de acesso ao sistema SIGAPNET aos funcionários e contratados da respetiva entidade.

Díli, 17 de julho de 2023.

2. DETERMINAR a divulgação entre os responsáveis pelas unidades de recursos humanos das entidades da administração direta e indireta do Estado, do Procedimento Operacional número 31, sobre a troca de senha com perfil de recursos humanos.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Publique-se

Fausto Freitas da Silva Comissário da CFP

Díli, 15 de junho de 2023.

Maria de Jesus Sarmento

Comissária da CFP

Faustino Cardoso Gomes

Carmeneza dos Santos Monteiro

Presidente da CFP

Comissária da CFP

Jornal da República











